



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00333/12

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 157/12

CONTRATO Nº - 17 - /2013

VALOR DO CONTRATO R\$ 189.000,00

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Avenida Luciano Consoline, nº600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF nº713.173.928-68, pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, **OTTO JOSÉ JUNQUEIRA CINTRA DE JESUS**, portador da cédula de identidade RG nº5.721.975 e do CPF nº867.550.808-53.

b) Como CONTRATADA:

MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, com sede na Rua Jussara, nº187, bairro Jardim Dall'Orto, no município de Sumaré, no estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº58.507.468/0001-57, neste ato representada pelo Sr. **NATHANAEL PEREIRA RIBEIRO JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº4.622.858-5 SSP/SP e do CPF nº054.992.918-53.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de retroescavadeira, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 157/2012, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
06	01	Unid	Retroescavadeira tração 4x4 turbo a diesel (cód. do material 1.22.03.0028-1) Descrição: - Máquina retroescavadeira - 0 (zero) hora (nova) - ano/modelo 2012 ou superior - tração 4x4 - equipada com : Motor diesel de no mínimo 4 cc turboalimentado, com potência mínima de 85 HP - Dispositivo de segurança do veículo composto por alarme sonoro de marcha à ré. - Peso operacional mínimo de 6.300 kg - com protetor de cárter ou cárter em ferro fundido - tubo de escape em aço inox - Transmissão sincronizada com no mínimo 4 marchas à frente e no mínimo 3 à ré - conversor de torque e inversor hidráulico - chassi monobloco integralmente soldado em peça única com numeração de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito que permita o emplacamento do equipamento - Cabine "ROPS" e "FOPS" de acordo com as normas técnicas da ABNT, - plaqueta de identificação informando as normas técnicas utilizadas, o número de série da cabine e o nome do fabricante; - banco com suspensão regulável de acordo com o peso do operador - pára-brisa de vidro laminado com limpador e esguicho de água - faróis dianteiros e traseiros - Pintura amarela de acordo com a legislação vigente - Sistema retro centrada com profundidade de escavação mínima de 4.300 mm, com força de escavação mínima de 3.400 Kgf - caçamba de no mínimo 30" reforçada com chapas de desgaste nas laterais e no	Randon RD 406 Advanced	189.000,00	189.000,00



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

			fundo, com dentes. - Sistema de carregamento frontal com altura de descarga mínima de 2.450 mm com caçamba reforçada com no mínimo 4 chapas de desgaste no fundo - Sistema de freio de estacionamento/segurança totalmente independente do sistema de freio de serviço. - Tanques do combustível e de óleo hidráulico, ambos com tampas fechadas com chave - Pneus traseiros mínimo 19,5 x 24 L2			
--	--	--	---	--	--	--

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação classificada Natureza da Despesa: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 02.04.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, 07.100.51 – Aquis. Eqpto Mat. Permanente, 15.452.0003.2.018 – Manutenção da SOMA/Serviços Urbanos, do orçamento vigente, através da nota de empenho n.º862-000, no valor de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 - Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

Cláusula V - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Eletrônica (NFe) apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

5.1.1 - Para a aquisição de bens a NFe deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

5.2 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensão para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 5.1.

5.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 5.2.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 - O prazo de vigência da contratação terá início na data de assinatura deste contrato e vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

7.2 - A entrega dos veículos/máquinas/equipamentos deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

7.3 - Os treinamentos teórico e prático de operação, manutenção e conservação dos equipamentos/máquinas/veículos deverão ser executados e concluídos no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da entrega do bem.

7.4 - A falta de aplicação ou de conclusão do treinamento no prazo estabelecido no item 7.3, por culpa da licitante vencedora, configurará causa de suspensão do prazo de garantia.

Cláusula VIII - DA GARANTIA

8.1 - Deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses para as máquinas, veículos e equipamentos e de 24 meses para o motor, contados da data da entrega, sendo que na garantia deverão estar obrigatoriamente incluídas todas as despesas com manutenção preventiva, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens recomendadas.

8.2 - A licitante vencedora será inteira e exclusivamente responsável perante a Prefeitura por todos os custos relacionados com a execução da garantia, tais como deslocamentos das máquinas, veículos e equipamentos, seguros, hospedagens de técnicos, passagens, alimentação, salários, encargos, etc.

8.3 - Qualquer problema verificado no veículo/máquina/equipamento será comunicado formalmente à licitante vencedora, podendo ser por e-mail ou fax, que terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o atendimento.

8.4 - O atendimento poderá ser realizado pelo fabricante ou pela licitante vencedora, desde que expressamente autorizada pelo fabricante, ou por outro estabelecimento que seja representante autorizado do fabricante.

8.5 - O problema deverá ser resolvido e o veículo/máquina/equipamento devolvido na Garagem Municipal no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do prazo máximo estabelecido no item 8.3.

Cláusula IX - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o objeto da licitação, no prazo, nas quantidades solicitadas e em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência.

9.2 - Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

9.3 - Fazer a reposição dos produtos entregues fora das especificações solicitadas no Edital Nº 176/2012.

9.4 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura Municipal.

Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.1.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega, sobre o valor do empenho;

10.1.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do empenho.

12.2.2.3 - R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso na conclusão dos treinamentos teórico e prático de operação, manutenção e conservação dos equipamentos/máquinas e veículos.

12.2.2.4 - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso na resolução do problema nos equipamentos/máquinas e veículos.

12.2.2.5 - R\$ 100,00 (cem reais) por hora no atraso do atendimento técnico.

10.1.2.6 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

10.1.2.7 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.2 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula XI - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A garantia do contrato a ser assinado será prestada, após a convocação e antes da assinatura, mediante depósito na Tesouraria Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor do contrato a ser lavrado, em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, (com prazo compatível com o da vigência do contrato), ou fiança bancária, (com prazo compatível com o da vigência do contrato).

11.1.1 - No caso de seguro garantia ou fiança bancária deverá constar expressamente da apólice informação que assegure sua aplicação em face de descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada, bem como para execução de penalidades decorrentes de descumprimento de obrigação contratual.

11.2 - Após o término do contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral.

Cláusula XII - DA RESCISÃO

12.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

12.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

12.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório N° 176/2012 e neste Contrato;

12.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

Av. Luciano Consoline, n° 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

- 12.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;
- 12.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 12.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 12.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XIII - VALOR DO CONTRATO

13.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 176/2012 e do Contrato.

14.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

14.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba,

04 FEV 2013

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

OTTO JOSÉ JUNQUEIRA CINTRA DE JESUS
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Pela Contratada:

MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
NATHANAEL PEREIRA RIBEIRO JUNIOR

Testemunhas:

Ana Laura D. Gaspar
Ana Laura Domingos Gaspar

Marcela Ap. Possa
Marcela Aparecida Possa

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º ¹⁷ /2013, oriundo do Processo Administrativo n.º00333/2012, firmado em

04 FEV 2013